DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10697/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5886/2011
PROTOCOLO	:	1034987
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ÓTICA OLHAR PERFEITO LTDA. – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO Nº 14/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU, COM ARMAÇÃO EM METAL PARA ATENDER CRIANÇAS E ADULTOS DO PROGRAMA "VER MELHOR", DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.250,00
VIGÊNCIA	:	17/03/2011 A 30/06/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual, o 1º Termo Aditivo e a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 040/2011**, celebrado entre o **Município de Amambai/MS** e a empresa **Ótica Olhar Perfeito Ltda. - ME,** visando o fornecimento de óculos de grau, com armação em metal, para atender as crianças e adultos do Programa Ver Melhor, no Município de Amambai/MS, no valor global de R$ 36.250,00.

1 - Remetido os autos para análise processual na 5ª Inspetoria de Controle Externo, foi formulada a ANP-5IGCE-3394/2013 (fls. 189/193) constatando-se que o processo embora tenha sido devidamente instruído com os documentos exigidos no art.3º, inciso II da IN/TC/MS nº. 34/2010, para a efetiva liquidação material do contrato, seria necessário o encaminhamento das requisições, relação dos beneficiados com o objeto contratado, dentre outros, portanto, sugerindo a intimação do ordenador de despesas do órgão.

2 - Na análise conclusiva da 5ª Inspetoria de Controle Externo ANC-5ICE-14134/2013 (fls. 222/224) foi observado o atendimento integral da solicitação do Conselheiro Relator, bem como, a juntada dos demais documentos atinentes da despesa, tempestivamente, de acordo com as disposições estabelecidas na Legislação Federal e nas determinações contidas na IN/TC/MS, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16248/2013(fls. 225/226), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da prestação de contas da execução financeira do Contrato Administrativo.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório, a Formalização Contratual, o 1 º Termo Aditivo (fls. 146/147) e a respectiva Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 040/2011, atendem à legislação vigente.

Conforme o gráfico abaixo, verificamos a fiel execução contratual, com a disposição dos seguintes valores, cumprindo com as determinações insertas nos artigos 60 a 63 da Lei n.4320/64:

Valor inicial do contrato nº 040/2011	R$ 36.250,00
Total empenhado (NE)	R$ 41.325,50
Valor anulado (NAE)	R$ 10.151,00
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 31.174,50
Despesa liquidada (NF)	R$ 31.174,50
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 31.174,50

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro nas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64 e ainda, nos termos do art. 311, inc. I e II c/c artigo 312, inc. I, e ainda o artigo 320 *caput* da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, profiro a seguinte **DECISÃO:**

Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização Contratual, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 040/2011, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Ótica Olhar Perfeito Ltda. - ME, no valor final de R$ 31.174,50.

Publique-se.

Campo Grande, 28 de novembro de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)